

### PREGÃO Nº. 037/2019 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO Nº: 07.107/2018.

#### **CONTRATO Nº 23/2019**

São partes acordantes do presente contrato, o **MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o número 28.920.999/0001-06**, com sede à Rua César Vieira, nº 105 — Centro doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 01, Centro, Porciúncula - RJ, portador da Carteira de identidade nº 112095575, expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa, **MULTINFO INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o número 10.542.335/0001-95**, com sede à Rua Fioravante Padula, nº 282, Centro, Espera Feliz/MG, CEP: 36.830-000, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, neste ato representado por seu representante Sr. **Vinícios Maggi do Prado**, portador da CI nº 03712481657 DETRAN/MG, devidamente inscrito no CPF sob o nº 072.781.196-77, que se declaram conhecedoras do teor do Edital de Pregão Nº 037/2019, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) -

**1.1**- A contratada obriga-se a fornecer o(s) equipamento (s), constante (s) do (s) item(s) vencedor (s) na ata e mapa de detalhamento das propostas:

1.2-

Item	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	Computador Portátil (Notebook).  Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador portátil (notebook) com processador no mínimo Intel core i5 ou AMD a10 ou similar; 1 (um) disco rígido de 500 GIGABYTES velocidade de rotação 7.200 rpm; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior; tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, suportar resolução 1.600 x 900 pixels; teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão abnt2; mouse touchpad com 02 (dois) botões integrados; mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll); interfaces de rede 10/100/1000 conector rj-45 fêmea e WIFI padrão IEEE	DELL/ LATITUDE 5480	Unid.	02	R\$ 2.986,00	R\$ 5.972,00

	802.11a/b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); bateria recarregável do tipo íon de lítion com no mínimo 06 (seis) células; fonte externa automáticacompatível com o item; possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 01 (uma) HDMI ou display port e 01 (uma) VGA, leitor de cartão; webcam FULL HD (1080p); deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento; o equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses.					
11	Tablet 10 polegadas.  Tablet Android 6.0 ou superior; Tela de no mínimo 10 polegadas; Processador no minímo Quad Core de 1,3 GHz ou similar; Armazenamento interno de no mínimo 16 GB; Câmera traseira de no mínimo 5MP ou superior e a frontal de no mínimo 1.3MP ou superior; Possui USB, Wifi e 4G.	MULTILASER/ M10	Unid.	47	R\$ 1.956,50	R\$ 75.035,50
TOTAL GERAL ====================================				R\$ 81.007,50		

# CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de entrega) –

- **2.1** O prazo para entrega dos produtos começará a fluir a partir da homologação do pregão, mediante autorização de fornecimento, e prévio agendamento com a Secretaria requisitante.
- **2.1.1** O prazo para fornecimento dos equipamentos será de 10 (dez) dias, conforme a solicitação da Secretaria Requisitante.
- **2.2** <u>Local designado para entrega dos equipamentos</u>: o(s) equipamento(s) solicitado (s) deverá (ão) ser entregues nos seguintes endereços:

MÓDULO PSF OLÍVIA PERES				
END.: Rua Francisco Gomes de Araújo, nº 33, Boa Vista.				
Equipamento	Quant.			
Tablet 10 polegadas	6			
MÓDULO PSF PURILÂNDIA				
END.: Rua Geraldino Silva, s/n, 2° Distrito – Purilândia.				
Equipamento	Quant.			
Tablet 10 polegadas	6			



MÓDULO PSF SANTA CLARA				
END.: Rua João Antônio da Costa, s/n, Santa Clara, 3° Distrito.				
Equipamento	Quant.			
Tablet 10 polegadas	6			
MÓDULO PSF SANTA CLARA RURAL				
END.: Fortaleza – Zona Rural, 3º Distrito – Santa Clar	ra			
Equipamento	Quant.			
Computador Portátil (Notebook)	1			
Tablet 10 polegadas	5			
MÓDULO PSF JOÃO FRANCISCO BRAZ				
END.: Rua Joaquim Monteiro de Castro, s/n, João Francisco Braz.				
Equipamento	Quant.			
Tablet 10 polegadas	6			
MÓDULO PSF CRISTO REI				
END.: Rua Alexandre Brethel, nº 109, Cristo Rei.				
Equipamento	Quant.			
Tablet 10 polegadas	6			
MÓDULO PSF CENTRO				
END.: Prefeito Sebastião Rodrigues França, nº 10, Centro.				
Equipamento	Quant.			
Tablet 10 polegadas	6			
MÓDULO PSF SANTO ANTÔNIO				
END.: Achiles Vieira Folly, s/n, Santo Antônio.				
Equipamento	Quant.			
Tablet 10 polegadas	6			
UNIDADE: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE PORCIÚNCULA				
END.: Rua Schuwartz Vieira, nº 73, Centro.				
Equipamento	Quant.			
Computador Portátil (Notebook)	1			

**2.2.1** - As entregas deverão ser no período compreendido entre 8h e 17h, de segundas às sextas-feiras exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Porciúncula. As entregas deverão



obedecer ao cronograma previsto pela Secretaria Municipal Requisitante em dias e horários.

- **2.3** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.
- **2.4** Os objetos serão recebidos nas dependências do Serviço de Almoxarifado ou em área adequada a esse fim, pelo responsável pelo Setor.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a execução dos serviços, objeto do presente contrato será de **R\$ 81.007,50** (oitenta e um mil sete reais e cinquenta centavos). A despesa relativa ao custo do objeto a ser licitado, será coberta com recursos disponíveis na conta (s) corrente (s) da Prefeitura Municipal de Porciúncula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretária solicitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando a perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação e de todas as demais exigências do órgão intermediador, e deverá ser requerido junto à Secretaria requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:

- a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);
- b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, "d", do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n º 8.666/93.

- a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **SMS**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Saúde, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Saúde da **PMP-RJ**.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos preços ora contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à aquisição dos materiais, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio



alimentação, vale-transportes, seguro-saúde, etc), além de todo e qualquer meio necessário para a execução do objeto do presente, inclusive quando necessário, instalação, manutenção e gerenciamento, não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela *CONTRATANTE* aos empregados da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA QUARTA (Da dotação orçamentária) — Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2019, com verba proveniente dos recursos advindos das Propostas nº 12097.798000/1180-31, 12097.798000/1180-29, 12097.798000/1180-28, 12097.798000/1180-26, 12097.798000/1180-17, 12097.798000/1180-12, 12097.798000/1180-13 do Ministério da Saúde, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº 07.107/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Porciúncula com dotação orçamentária da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2019, as principais fontes pagadoras as quais custearão a aquisição do objeto da presente licitação e que passam a integrar amplamente este Edital na modalidade de PREGÃO, a saber:

	Projeto/Atividade		
Código	Descrição	Programa de Trabalho	
44.90.52	Aquisição de equipamento e material permanente, oriundos de Emendas Parlamentares, conforme Propostas nº 12097.798000/1180-31, 12097.798000/1180-29, 12097.798000/1180-28, 12097.798000/1180-26, 12097.798000/1180-17, 12097.798000/1180-12, 12097.798000/1180-13 do Ministério da Saúde, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 07.107/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do Pregão nº 037/2019.	10.301.0061.2105.2105 10.302.0070.2126.2126	

## CLÁUSULA QUINTA (Do recebimento dos materiais) -

- **5.1** Os equipamentos deverão ser fornecidos através da presença do responsável ou responsáveis a serem designados, sendo certo que os mesmos serão indicados ou indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, no local e prazo indicados na cláusula segunda, correndo por conta do **CONTRATADO** as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.
- **5.2** Os equipamentos serão fornecidos ao <u>responsável</u> designado pela Secretaria Municipal Requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do bem adquirido, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante, e deverão ser recebidos tal como, a saber:
- a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;



- **5.3** Caso não aceito os equipamentos, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.
- **5.4** Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada a entregar o bem dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.
- **5.5** Os computadores (Desktop-Básico), constantes no item 01 (um) da Proposta de Preços, ao serem entregues nas respectivas unidades de saúde, deverão ser devidamente montados por profissional(s) de responsabilidade da CONTRATADA, a fim de atestar seu perfeito funcionamento e a ausência de defeitos aparentes, falhas na montagem, entre outros.

**CLÁUSULA SEXTA** (Dos direitos e responsabilidades) - A *CONTRATADA* se responsabilizará pela perfeita execução do objeto no presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela *CONTRATANTE*.

**CLÁUSULA SÉTIMA** (Das obrigações da Contratada) - A *CONTRATADA* se obriga a manter, durante todo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A *CONTRATADA* deverá custear todas as despesas inerentes à entrega dos produtos, tais como: combustíveis, transporte, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo certo que a mesma manterá inalterados os preços e condições propostas e responderá por todo o ônus que venha a incidir na prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A *CONTRATADA* obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados quando da entrega, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A *CONTRATADA* obriga-se a arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A *CONTRATADA* responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os servidores da Secretaria requisitante.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A *CONTRATADA* garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da *CONTRATANTE*.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A *CONTRATADA* irá Lançar na Nota Fiscal as especificações do serviço, de modo idêntico àqueles constantes do objeto do Edital do Pregão e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo



empregatício com a *CONTRATANTE*, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à *CONTRATANTE* qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A *CONTRATADA* não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Contratante) -

- **8.1** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- **8.2** Aplicar à *CONTRATADA* penalidade, quando for o caso.
- **8.3** Prestar à *CONTRATADA* toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **8.4** Efetuar o pagamento à *CONTRATADA* no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **8.5** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à *CONTRATADA* da aplicação de qualquer sanção.
- **8.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **87** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da *CONTRATADA*, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a *CONTRATADA*, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA NONA** (Dos reajustes) – Os preços poderão ser reajustados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos,



conforme o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** (Da vigência contratual) – O presente, ora pactuado, terá vigência de prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a homologação do pregão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto do presente contrato será fielmente executado como aqui avençado, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do pregão que deu origem ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O término do presente pacto dar-se-á em 30 (trinta) dias úteis, salvo prorrogação, adstrita ao previsto no artigo 57 (cinquenta e sete) da Lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, desde que a proposta da *CONTRATADA* seja mais vantajosa para o *CONTRATANTE*.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O prazo para entrega terá início, após a expedição da Ordem de Fornecimento e aceite expresso da *CONTRATADA*, firmado no presente instrumento, na data prevista na cláusula décima e terá termo na consonância do previsto no parágrafo segundo da cláusula em comento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da rescisão contratual) - O descumprimento da cláusula ou condição deste Contrato ou do Edital e seus Anexos poderão sujeitar a CONTRATADA à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade da rescisão unilateral do Contrato, quando for o caso, e de responder, a CONTRATADA, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Contrato. Não sendo exclusa a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, neste Contrato e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A CONTRATADA reconhece plenamente os



direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A este contrato aplicar-se-ão as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O CONTRATANTE providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste, e às suas expensas, do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes CONTRATANTES obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o presente contrato em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

PORCIÚNCULA - RJ, 24 de maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

Representada pelo Sr. **Leonardo Paes Barreto Coutinho** 

Prefeito Municipal

MULTINFO INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - ME

Representada pelo Sr. Vinícios Maggi do Prado Representante



TESTEMUNHAS:	
Nome:	 
CPF nº:	
Nome:	 
CPF nº:	